



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo **12/06/2024**

Deliberação:

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

☐ Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: Carla Almeida

PROPOSTA Nº 056/JFM/2024

Apoio às Instituições Desportivas, Culturais, Recreativas e Sociais

Considerando que:

A Junta pretende desenvolver com os Cidadãos e com as Forças Vivas da Freguesia da Misericórdia uma relação de proximidade e de colaboração. Neste sentido a Junta pretende criar parcerias e articular respostas de modo a otimizar os recursos existentes e a proporcionar à sua população uma melhor qualidade de vida.

Desta forma, pretende-se minimizar os efeitos da crise que têm sido diagnosticados diariamente e face as várias solicitações efetuadas pelas agremiações sediadas na área da freguesia.

Tendo em conta que:

A Instituição abaixo discriminada é parte integrante do projeto desta autarquia no trabalho a desenvolver na área desportiva. Neste sentido propõem se um apoio financeiro para a realização das suas atividades desportivas:

ALPA

€7.500,00 (sete mil e quinhentos euros)

Proponho que a Junta de Freguesia da Misericórdia, reunida em 12 de junho de 2024, delibere aprovar a proposta.

O Vogal

Domingos Alvarez



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo **12/6/2024**

Deliberação:

☒ Aprovado

☐ Rejeitado

☐ Manter na ordem dos trabalhos

Ass.:

PROPOSTA Nº 057/JFM/2024

Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas – Termo de Aceitação para operacionalização do apoio no ano de 2024/2025

Considerando:

A promoção de iniciativas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar das pessoas, bem como aquelas que se dirigem especificamente às pessoas que se encontram em situações de maior fragilidade e em risco de exclusão social continuam a ser prioridades para esta autarquia;

Os elevados preços da energia que se têm verificado no nosso país e o peso que representam nos orçamentos, especialmente dos consumidores com baixos rendimentos;

A publicação do Despacho n.º 12230 /2022, que aprova o Regulamento do apoio, extraordinário e excecional, aos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou de prestações sociais mínimas, na aquisição de gás de petróleo liquefeito engarrafado, em articulação com Juntas de Freguesia, através da ANAFRE (Associação Nacional de Freguesias);

A celebração, a 2 de novembro de 2022, do protocolo de colaboração técnica e financeira entre a ANAFRE e o Fundo Ambiental denominado “Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas” que tem como finalidade o apoio aos consumidores domésticos pela aquisição de gás engarrafado;



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo _____

Deliberação:

☐ Aprovado

☐ Rejeitado

☐ Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: _____

O referido protocolo prevê que mediante aceitação/adesão sejam as Juntas de Freguesia a operacionalizar o pagamento do apoio, a inserção de candidaturas em plataforma disponibilizada pela ANAFRE, assegurando o cumprimento das obrigações definidas no Despacho supra referido, bem como das demais orientações;

Foi outorgado, a 2 de fevereiro de 2023, uma adenda ao Protocolo entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE para operacionalizar o art.º 213.º do orçamento de estado de 2023, em que este apoio passa a ter um prazo de execução de setembro de 2022 a dezembro de 2023, ou até se esgotar a dotação, o que se verificar primeiro;

A 9 de maio de 2024 foi outorgado nova adenda ao Protocolo entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE para operacionalizar o referido apoio no ano de 2024 e 2025.

Face ao exposto,

Proponho que a Junta de Freguesia da Misericórdia, reunida em 12 de junho de 2024, delibere autorizar o Termo de Aceitação (em anexo à presente proposta), com a ANAFRE, com vista à operacionalização do apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou de prestações sociais mínimas.

A Presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia

(Carla Madeira)



CM

TERMO DE ACEITAÇÃO

ENTRE:

ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias, Pessoa Coletiva n.º 502 176 482, com sede na Rua José Ribeiro de Almeida, Lote C – 1.º, Benedita em Alcobaça, e escritório no Palácio da Mitra, Rua do Açúcar, n.º 56, 1950-009 Lisboa, neste ato representada por Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, em nome do qual outorga o presente Termo de Aceitação, no uso da competência que lhe é conferida pelos respetivos Estatutos.

E

Junta de Freguesia da Misericórdia, NIPC n.º 510833349 com sede no Largo Dr. Agostinho da Silva, 7 B, Concelho de Lisboa, Distrito de Lisboa, neste ato representada por Carla Cristina Ferreira Madeira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, e seu representante legal.

Considerando que:

O Despacho n.º 2062-A/2024, de 21 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 38, 2.ª Série, de 22 de fevereiro, que aprova o orçamento do Fundo Ambiental para 2024;

A Portaria n.º 484/2024/2, de 15 de abril, define o quadriénio 2022-2025, para operacionalização deste apoio, bem como os respetivos montantes.

Foi outorgado, em nove de maio de dois mil e vinte e quatro, uma adenda ao Protocolo entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE para operacionalizar este apoio no ano de 2024 e 2025!

A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que publicou o Orçamento do Estado para 2023, estabelece no seu Artigo 213.º que: “Em 2023, o Governo aumenta a dotação global para o Apoio Extraordinário e Excecional aos Consumidores Domésticos Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica ou de Prestações Sociais Mínimas na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado, previsto no n.º 5 do Despacho n.º 11334 -A/2022, de 21 de setembro, denominado «Bilha Solidária», para 3 000 000 €.”;

Foi outorgado, em dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, uma adenda ao Protocolo entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE para operacionalizar o art.º 213.º do orçamento de estado de 2023. Este apoio passa a ter um prazo de execução de setembro de 2022 a dezembro de 2023, ou até se esgotar a dotação, o que se verificar primeiro;



ca

É celebrado o presente ao termo de aceitação.

1 – A ANAFRE, em dois de novembro de dois mil e vinte e dois, assinou um protocolo de colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental denominado “Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas” com a finalidade de apoiar os consumidores domésticos, pela aquisição de gás engarrafado.

2 – O referido Protocolo refere-se ao Despacho n.º 12230/2022, de 19 de outubro, bem como à Declaração de Retificação n.º 903-A/2022, de 26 de outubro, dos quais extraímos os esclarecimentos e as obrigações para as partes envolvidas:

- a) A Freguesia operacionalizará o pagamento do apoio de €10 (dez euros) na aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima, ficando o mesmo sujeito à verificação de dotação.
- b) A ANAFRE irá proceder ao pagamento às Freguesias do apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima de acordo com as especificações previstas no Despacho n.º 12230/2022, de 19 de outubro, na sua redação atual, do Gabinete do Ministro do Ambiente e Ação Climática, após a Freguesia efetuar submissão da candidatura, obrigatoriamente em plataforma a disponibilizar pela ANAFRE, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.
- c) A ANAFRE e a Freguesia afetarão os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do protocolo, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito.
- d) A ANAFRE zelarà pela boa organização dos processos de gestão documental informática, comprometendo-se a disponibilizá-la às Freguesias aderentes, de forma gratuita.
- e) É da responsabilidade da Freguesia a inserção das candidaturas, obrigatoriamente numa plataforma a disponibilizar pela ANAFRE, bem como proceder a sua validação e aprovação, assegurando o cumprimento as obrigações definidas no despacho, supra identificado, bem como demais orientações.



ca

- f) A Freguesia tem direito à comparticipação do valor de €1,50 (um euro e cinquenta cêntimos) por candidatura concluída e paga, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.
- g) As partes devem guardar confidencialidade sobre toda a informação e documentação relativa à execução do protocolo e de que possam ter conhecimento no âmbito da execução do mesmo.
- h) A atividade desenvolvida pelas partes e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).
- i) Em caso de incumprimento pela **Freguesia**, a **ANAFRE** pode exigir a devolução das verbas transferidas para as quais não seja apresentada a devida justificação.

3 – As Juntas de Freguesia tem que verificar e digitalizar a seguinte documentação a apresentar pelos beneficiários do apoio para validar a sua elegibilidade para o apoio:

3.1 – Relativamente aos beneficiários da TSEE;

- a) Fatura da eletricidade em que comprove ser beneficiário da TSEE;
- b) Fatura/recibo, ou recibo onde conste o respetivo número de identificação fiscal (NIF) em nome do titular do contrato de eletricidade, beneficiário da TSEE, com data compreendida entre setembro de 2022 e o término do programa, e que comprove a aquisição da garrafa de gás;
- c) Cartão do Cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade beneficiário de TSEE;
- d) Declaração de aceitação de tratamento de dados pessoais no âmbito do RGPD.

3.2 – Relativamente aos beneficiários que não tenham tarifa social de energia elétrica, mas em que pelo menos um membro do agregado familiar usufrui de uma das seguintes prestações sociais mínimas: **complemento solidário para idosos; rendimento social de inserção; pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez; complemento da prestação social para a inclusão; pensão social de velhice e subsídio social de desemprego:**

- a) Fatura de eletricidade;
- b) Documento comprovativo do recebimento de uma das prestações sociais mínimas enumeradas, por referência a um dos meses de calendário do período do apoio;
- c) Fatura/recibo, ou recibo que comprove a aquisição da garrafa de GPL, 1 por mês de calendário, com data compreendida entre setembro de 2022 e o término do programa, e que comprove a aquisição da garrafa de gás de petróleo liquefeito, onde conste o



respetivo número de identificação fiscal (NIF) do titular da fatura de eletricidade ou do beneficiário de uma das prestações sociais mínimas;

d) Cartão do cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade;

e) Declaração de aceitação de tratamento de dados pessoais no âmbito do RGPD.

4 – O beneficiário deve consentir o tratamento dos seus dados pessoais para efeitos de recebimento do apoio, nos termos da declaração disponível para o efeito.

5 – O não consentimento do tratamento dos dados pelo beneficiário do apoio impede as freguesias de procederem ao pagamento do mesmo.

6 – O beneficiário pode fazer-se representar junto de qualquer junta de freguesia, devendo o representante apresentar declaração de consentimento para verificação e tratamento dos dados do beneficiário e recebimento do respetivo apoio de acordo com modelo da declaração disponível nos sítios da internet do Fundo Ambiental e da ANAFRE, e em formato de papel nas juntas de freguesia.

7 – Através do NIF, as Juntas de Freguesia validam se o beneficiário já usufruiu, ou não, do apoio em cada um dos meses elegíveis e registam os apoios concedidos.

8 – O apoio a conferir é de €10 (dez euros) por garrafa de GPL, com limite de uma unidade por mês de calendário e por beneficiário, de setembro de 2022 até ao término do programa.

9 – As freguesias procedem ao pagamento do apoio em numerário, cheque ou transferência bancária, após apresentação da documentação e após confirmação da elegibilidade.

10 – O beneficiário deve recorrer à sua Freguesia, caso a Freguesia onde reside não tenha aderido ao apoio o cidadão deverá se dirigir a uma Freguesia aderente!

Feito, em Lisboa, aos 5 dias do mês de junho de 2024,

A Presidente da Junta de Freguesia,

